

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 304 / 70

JUIZ DO TRABALHO: **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

*Dia 10/6/70
Hora 14:00
Duplicata*

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de junho do ano
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
OMAR DE LIMA (Reqdo) contra
REYNALDO HORLLE (Repte)

Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria
Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: **Homologação de rescisão.**

AD.-

2
501

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 304/70
Em 10 / 06 / 70

Reynaldo Hörlle e Omar de Lima, brasileiros, empregador e empregado, residentes em Pôrto Peireira, neste município, abaixo assinados, requerem a V. Exa. se digne homologar a rescisão do contrato de trabalho vigente desde 1º de dezembro de 1966 até 4 de junho de 1970, para os devidos fins de direito.

Pedem deferimento

Montenegro, 10 de junho de 1970

Reynaldo Hörlle
Omar de Lima

Junho 1970
[Faint mirrored text and stamp]

Exm. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Arbitragem do Montenegro.

Montenegro
Protocolo N.º 100
Em 14 de Junho de 1970

... para a realização da audiência, e que, nesta data, foi **certificada** a presença de ambas as partes.

CERTIDÃO

... do dia 10 de junho de 1970 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi **certificada** a presença de ambas as partes.

partes.

... ciência da designação, e que, nesta data, foi **certificada** a presença de ambas as partes.

Montenegro, 10 de junho de 1970

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBI: _____



3
M

PROCESSO N.º 304/70.....

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, às 16,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: REYNALDO HORLLE, requerente e OMAR DE LIMA, requerido, para audiência de homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes pessoalmente. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que as partes haviam transacionada para rescisão amigável do contrato de trabalho, nos termos do recibo incluso, pelo que vinha pagar-lhe a importância do acôrdo e pedir a homologação da rescisão. Disse, ainda, que o acôrdo foi feito no valor de R\$ 1.200,00, R\$ 600,00 neste ato e R\$ 600,00 no dia 10 de julho, êste último pagamento representado por uma nota promissória de igual valor. O requerido disse serem verdadeiras as declarações da requerente e que, realmente, resolvera solucionar amigavelmente a rescisão do contrato de trabalho na importância alegada embora reconhecesse que, se fôsse discutir, seus direitos poderiam atingir a cifras especificadas no recibo. Face a manifestação das partes, a Junta homologou, ficando entendendo que, se no prazo da promissória, não fôr feito o pagamento dos R\$ 600,00, uma manifestação do requerido dará andamento à execução na forma do processo trabalhista. A primeira parcela foi recebida neste ato. Sem Custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Após, archive-se.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reynaldo Horlle
Requerente

Omar de Lima
Requerido

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

4
507

ARQUIVADO

R E C I B O

ATA (CR\$ 1.200,00)

Recebi de meu empregador Reynaldo Hörlle a quantia e hum mil e duzentos cruzeiros (CR\$ 1.200,00), quantia pela qual transacionei os direitos assegurados pela legislação trabalhista abaixo relacionados e referentes ao contrato de trabalho vigente de 1º de dezembro de 1966 até 4 de junho de 1970, dos quais dou plena, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo reclamar em relação a referidos direitos sociais.

13º salário (3 anos e 6/12)	598,70
férias (3 períodos)	339,80
férias prop. (10 dias)	56,80
aviso prévio	170,40
indenização (4 x s.m.)	681,60

Montenegro, 10 de junho de 1970

Amor de Lima

